



Município de Arroio do Meio

CNPJ: 87.297.271/0001-39
Telefone: (51) 3716-1166
Email: compras@arroiodomeiorms.com.br
Endereço: Rua Monsenhor Jacob Seger, 186 - Centro
Cidade: ARROIO DO MEIO
Estado: RS
Cep: 95940-000

Requerimento

Processo:	2026/341427
Data de Entrada:	16/09/2026
Assunto:	SETORIAL - LICITAÇÃO - (EXCLUSIVO SETORES)
Origem:	SOLICITAÇÕES INTERNAS
Dígito Verificador:	1130
Setor de Origem:	CASA BRANCA
Setor de Destino:	LICITAÇÕES
Descrição:	Palestra alusiva ao Setembro Amarelo na data de 24//09/26 às 8:30 na ACISAM, a palestra é com Jorge Trevisol com o tema "Saúde integral e Propósito de Vida". O público alvo será alunos das oitavas séries das escolas do município e primeiros anos da Escola Estadual. Com o foco na prevenção, por este motivo a escolha. Jorge Antônio Trevisol é um profissional brasileiro com atuação multidisciplinar nas áreas de Filosofia, Teologia, Psicologia, Educação, espiritualidade e desenvolvimento humano. Também atua como psicoterapeuta, professor, palestrante, escritor, cantor e compositor. É justamente dessa combinação que nasce grande parte de sua abordagem sobre interioridade, consciência, sentido da existência, relações humanas, sofrimento, afetividade e busca de significado.

Solicitante:	68890 - TATIANE MARQUES DE CASTRO		
CPF / CNPJ:	98439375034	Identidade:	1077865606
Fone Residencial:	(51)998915752	Fone Comercial:	
Fax:		Fone Celular:	(51)996436584
E-mail:			
Endereço:	RUA BELA VISTA	Número:	1086
Bairro:	BELA VISTA	CEP:	95940-000
Cidade:	ARROIO DO MEIO	Estado:	RS

N. Termos

P. Deferimento

Município de Arroio do Meio, 28 de setembro de 2026

TATIANE MARQUES DE CASTRO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS
SECRETARIA DA SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de Jorge Trevisol para realização de palestra alusiva ao Setembro Amarelo, promovida pelo Município de Arroio do Meio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial Municipal Casa Branca, tem por finalidade fortalecer as ações de prevenção do suicídio, promoção da saúde mental e valorização da vida.

A ação será destinada aos alunos da rede de ensino das oitavas séries do município e primeiros anos da Escola Estadual e à comunidade em geral, buscando ampliar o acesso à informação, sensibilizar para a importância do cuidado em saúde mental, estimular o diálogo sobre sofrimento psíquico e fortalecer os vínculos e a rede de apoio.

A contratação pretende proporcionar um momento de reflexão, orientação e sensibilização, contribuindo para a prevenção de situações de risco e para o fortalecimento das ações intersetoriais de saúde, educação e assistência à comunidade.

2. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Alternativa 1: Contratação de outro palestrante com temática semelhante. Justificativa da não adoção: deverá ser considerada a indisponibilidade no mercado, referente a compatibilidade da temática, a experiência profissional, a qualificação e a adequação do conteúdo ao público-alvo, bem como a data proposta.

Alternativa 2: Realização de palestra com profissional pertencente ao quadro municipal. Justificativa da não adoção: indisponibilidade de profissional que atue com esta temática e com as habilidades que são requisitos importantes.

Alternativa 3: Realização de caminhada alusiva ao tema. Justificativa da não adoção: devido a avaliação de não impactar da forma esperada, sendo a palestra um momento de prevenção e cuidado que não seria possível na caminhada.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de Jorge Trevisol é proposta em razão da adequação de sua atuação e da temática da palestra aos objetivos do evento alusivo ao Setembro Amarelo, especialmente quanto à promoção da saúde integral, valorização da vida, reflexão, cuidado e fortalecimento de vínculos.

A solução busca alcançar simultaneamente alunos e comunidade em geral, favorecendo uma ação de caráter educativo e preventivo, com potencial de ampliar o diálogo sobre saúde mental e a importância da busca de ajuda e do fortalecimento das redes de apoio.

A escolha foi feita observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada instrução do processo de contratação, inclusive quanto à comprovação da compatibilidade do valor e dos requisitos legais aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PRAZO

Quantidade estimada: 01 (uma) palestra.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Público-alvo: alunos da rede de ensino municipal (8ª séries das escolas municipais) e estadual (primeiros anos do ensino médio) e comunidade em geral, incluindo profissionais da saúde, educação, assistência social, gestores, familiares e demais interessados.

Metodologia de cálculo: estimativa baseada na realização de um evento municipal alusivo ao Setembro Amarelo, considerando a abrangência pretendida e a necessidade de uma atividade central de sensibilização e prevenção.

Prazo estimado para execução: 01 (um) dia de evento, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Em torno de R\$ 8.000,00

6. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Impacto	Medida Mitigadora
Cancelamento ou impossibilidade de comparecimento do palestrante.	Necessidade de reprogramação do evento e possível prejuízo ao planejamento.	Formalizar as condições da contratação, manter comunicação prévia e estabelecer providências para eventual remarcação.
Baixa adesão do público.	Redução do alcance da ação de prevenção e sensibilização.	Realizar ampla divulgação junto às escolas, serviços públicos, comunidade e demais canais institucionais.
Imprevistos logísticos.	Atraso ou comprometimento da realização da atividade.	Planejar previamente local, equipamentos, transporte, recepção e demais necessidades do evento.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

☒ Viável

☐ Inviável

Justificativa: A contratação foi possível mediante a entrega dos documentos solicitados, indicação do recurso que seria utilizado para pagamento desta palestra.

8. NECESSIDADE DE TERMO DE REFERÊNCIA

☐ Sim

☐ Não

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Tatiane Marques de Castro

Cargo: Coordenadora Saúde Mental


**TATIANE MARQUES
DE CASTRO**
ENFERMEIRA
COREN/RS: 125068

ASSINTURA: _____



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

Processo Nº: 2026/341427

Sequência: 9

Requerente: TATIANE MARQUES DE CASTRO

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: SETORIAL - LICITAÇÃO - (EXCLUSIVO SETORES)

Destinatário: LICITAÇÕES

Data de 07/10/2026

Despacho:

Despacho: PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal competente

Assunto: Contratação de Jorge Antônio Trevisol - Palestra alusiva ao Setembro Amarelo - Inexigibilidade de licitação - Art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação do Professor e Palestrante Jorge Antônio Trevisol, para realização da palestra denominada "Saúde Integral e Propósito de Vida", alusiva à campanha Setembro Amarelo, programada para o dia 24 de setembro de 2026, às 8h30min, na ACISAM, no Município de Arroio do Meio.

A atividade terá como público-alvo especialmente os alunos dos 8º anos das escolas municipais e dos primeiros anos da Escola Estadual, inserindo-se nas ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde mental e valorização da vida.

Segundo consta do processo, Jorge Antônio Trevisol possui atuação multidisciplinar nas áreas de Filosofia, Teologia, Psicologia, Educação, espiritualidade e desenvolvimento humano, atuando, ainda, como psicoterapeuta, professor, palestrante, escritor, cantor e compositor. Sua trajetória profissional relaciona-se diretamente com temas envolvendo interioridade, consciência, sentido da existência, relações humanas, sofrimento, afetividade e propósito de vida.

A escolha decorre, assim, da adequação de sua experiência e de sua abordagem profissional à finalidade preventiva.

07/10/2026 09:45:38

Usuário: LEANDRO TOSON CASER



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

pretendida pelo Município, sendo a palestra objeto da contratação de autoria do próprio palestrante.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar - ETP, portfólio profissional e documentos relativos a outras palestras e contratações, destinados, dentre outros aspectos, à demonstração da experiência profissional, notoriedade e compatibilidade do preço.

O valor informado para a contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Passa-se à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico/técnico para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que a licitação é inexigível quando inviável a competição. Em especial, dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

A realização de palestra com conteúdo técnico, educacional, motivacional e preventivo, desenvolvida e ministrada por profissional escolhido em razão de sua formação, experiência, trajetória, metodologia e abordagem própria, pode enquadrar-se no dispositivo, desde que demonstrados no processo os pressupostos legais da contratação direta.

No caso concreto, não se pretende adquirir serviço comum ou padronizado, no qual diferentes fornecedores possam oferecer prestações objetivamente equivalentes e comparáveis



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

exclusivamente mediante critérios de preço.

O objeto possui caráter predominantemente intelectual e personalíssimo, na medida em que a Administração pretende contratar especificamente a palestra desenvolvida e ministrada por Jorge Antônio Trevisol, cuja escolha está relacionada ao conteúdo de sua autoria, à sua experiência e à forma particular de abordagem da temática.

2. Da inviabilidade de competição e da escolha do profissional

A inexigibilidade não decorre simplesmente do fato de existirem diversos palestrantes no mercado.

A inviabilidade de competição, em hipóteses dessa natureza, decorre da impossibilidade de estabelecer comparação puramente objetiva entre prestações intelectuais que possuem características próprias relacionadas à formação, experiência, metodologia, conteúdo, comunicação e trajetória de cada profissional.

A Lei nº 14.133/2021 não exige que exista apenas um profissional capaz de abordar determinado assunto. O fundamento reside na demonstração de que, diante das características específicas da necessidade administrativa, o trabalho do profissional escolhido é adequado à plena satisfação do objeto.

No presente caso, a escolha de Jorge Antônio Trevisol encontra justificativa na convergência entre sua formação e experiência multidisciplinar e a temática pretendida pelo Município.

Sua atuação envolvendo Filosofia, Teologia, Psicologia, Educação, espiritualidade e desenvolvimento humano, associada à experiência como psicoterapeuta, professor, palestrante e escritor, apresenta pertinência com o objeto "Saúde Integral e Propósito de Vida".

Há, ademais, elemento especialmente relevante: a palestra objeto da contratação é de autoria do próprio profissional,

07/10/2026 09:45:38

Usuário: LEANDRO TOSON CASER



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

possuindo conteúdo e abordagem vinculados à sua experiência, trajetória e metodologia.

Não se trata, portanto, de selecionar genericamente "qualquer palestra sobre Setembro Amarelo", mas de contratar determinada abordagem intelectual considerada pela Administração adequada ao público e aos objetivos preventivos da ação.

3. Da notória especialização

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A notoriedade exigida pela legislação não significa necessariamente reconhecimento universal ou fama nacional.

O que se exige é a demonstração, a partir de elementos objetivos constantes do processo administrativo, de que o profissional possui qualificação e experiência suficientes para justificar sua escolha em relação à necessidade concreta da Administração.

No presente processo, informa-se a existência de portfólio profissional, além de documentação referente a outras palestras e contratações realizadas, elementos que devem integrar formalmente a justificativa de escolha do contratado.

4. Da pertinência da contratação com a política de prevenção

O ETP juntado ao processo reforça a motivação administrativa.

O documento registra que a contratação tem por finalidade fortalecer ações de prevenção ao suicídio, promoção da saúde mental e valorização da vida, destinando-se aos alunos da



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

rede de ensino e buscando ampliar o acesso à informação, sensibilizar quanto à importância do cuidado em saúde mental, estimular o diálogo sobre sofrimento psíquico e fortalecer vínculos e redes de apoio.

O próprio ETP analisou alternativas, incluindo a contratação de outro palestrante, a utilização de profissional do quadro municipal e a realização de caminhada alusiva ao tema, concluindo pela adequação da palestra diante do caráter educativo e preventivo pretendido.

Também registra que a escolha de Jorge Trevisol decorreu da adequação de sua atuação e da temática da palestra aos objetivos do Setembro Amarelo.

Existe, portanto, justificativa administrativa para a solução escolhida, não se verificando, sob o aspecto jurídico, contratação desprovida de finalidade pública ou fundada exclusivamente em preferência subjetiva.

5. Da justificativa do preço - R\$ 7.000,00

Nas contratações por inexigibilidade, a inviabilidade de competição não dispensa a Administração de demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aquele praticado pelo particular em contratações semelhantes.

O processo, conforme informado, contém documentos relativos a outras palestras contratadas, aptos a demonstrar os valores usualmente praticados pelo profissional.

Esse é elemento importante para o atendimento do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa de preço no processo de contratação direta.

Não se mostra adequado exigir, como regra, três propostas de profissionais distintos para comparar o preço, pois isso poderia contrariar a própria razão da inexigibilidade: a Administração não está escolhendo o menor preço entre serviços perfeitamente intercambiáveis.

07/10/2026 09:45:38

Usuário: LEANDRO TOSON CASER



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

A pesquisa deve buscar, preferencialmente, demonstrar quanto o próprio profissional cobra de outros contratantes por serviços iguais ou semelhantes, consideradas as características, duração, deslocamento, público, data e demais circunstâncias da contratação.

No caso, a existência de documentos relativos a outras palestras contratadas, demonstrando compatibilidade com o valor de R\$ 7.000,00, mostra-se adequada, desde que tais documentos sejam contemporâneos e permitam comparação razoável com o objeto.

6. Da instrução da contratação direta

A contratação por inexigibilidade deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, além do ETP já elaborado, deverão constar do processo, no que aplicável:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) termo de referência ou instrumento equivalente contendo descrição precisa do objeto;
- d) proposta comercial;
- e) demonstração da disponibilidade orçamentária;
- f) comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal exigíveis;
- g) documentação comprobatória da qualificação e notória especialização do palestrante;
- h) portfólio, currículo e demais documentos relativos à experiência profissional;
- i) justificativa formal da escolha de Jorge Antônio Trevisol;
- j) justificativa do preço de R\$ 7.000,00, mediante comparação com contratações anteriores iguais ou semelhantes;
- k) autorização da autoridade competente; e
- l) ato de inexigibilidade e sua divulgação na forma legal.

Recomenda-se, ainda, que o instrumento contratual ou equivalente identifique expressamente que a execução da palestra deverá ser realizada pessoalmente por Jorge Antônio



Município de Arroio do Meio

87..29.7.2/71/0-00

Rua Monsenhor Jacob Seger, 186

Arroio do Meio-RS / 95940-000

(51)37161166

Trevisol, justamente porque suas características profissionais, experiência, autoria e abordagem intelectual constituem fundamentos determinantes da inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de JORGE ANTÔNIO TREVISOL, para realização da palestra "Saúde Integral e Propósito de Vida", alusiva ao Setembro Amarelo, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2026, às 8h30min, na ACISAM, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra fundamento na natureza predominantemente intelectual do serviço; na adequação da experiência e trajetória profissional do palestrante à temática pretendida; na natureza personalíssima da prestação; na autoria e abordagem própria da palestra; na demonstração da notória especialização por meio do portfólio e demais documentos juntados; e na justificativa administrativa de que a solução escolhida é adequada à finalidade preventiva da campanha Setembro Amarelo.

Ressalva-se apenas que o ETP atualmente registra estimativa de R\$ 8.000,00, enquanto a contratação será realizada pelo valor de R\$ 7.000,00, devendo a divergência ser formalmente esclarecida ou retificada antes da autorização definitiva, ainda que o valor final seja inferior ao inicialmente estimado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

LEANDRO TOSON CASER